

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Bruno Araújo)

Acrescenta § 3º ao art. 52 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido § 3º ao art. 52 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 52

§ 3º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva tem sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.”

Art. 2º A mudança da sede do Superior Tribunal de Justiça Desportiva para a Capital Federal deverá ocorrer no prazo máximo de um ano a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir o mesmo tratamento dispensado aos órgãos superiores da Justiça brasileira ao órgão de cúpula da Justiça Desportiva, na medida em que propõe a transferência da sede do Superior Tribunal de Justiça Desportiva para a Capital Federal.

Apesar de a Justiça Desportiva não integrar o Poder Judiciário, o fato de deter poder para a composição de conflitos intersubjetivos (inclusive, como consabido, obstando a apreciação do Poder Judiciário antes do esgotamento de suas instâncias, conforme prevê o § 1º do art. 217 da Constituição Federal) a aproxima sobremaneira deste, o que, por si só, justifica a isonomia de tratamento ora pretendida.

O deslocamento da sede do STJD para a Capital Federal, assim como ocorre com os órgãos superiores do Poder Judiciário, certamente lhe conferirá maior imparcialidade, tendo em vista que o distanciará dos grandes centros futebolísticos nacionais e, ao mesmo tempo, o aproximará de centros de poder acostumados com a independência que deve nortear a conduta de todos os que têm incumbência de compor conflitos intersubjetivos.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio de meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora proponho.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2008.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**